Dispõe sobre adequação da organização de Câmaras e Comissões do Conselho Municipal de Educação ao artigo 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 5º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 34.441/94 e da Indicação CME nº 02/98, com base no art. 21 da Lei Federal nº 9.394/96,

**DELIBERA**:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação divide-se em Câmara de Educação Infantil, Câmara de Ensino Fundamental e Médio e Comissão de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Especiais com objetivo e duração determinada, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de dois terços do Colegiado.

Art. 2º- Cada Câmara e Comissão será constituída, no mínimo, por três Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único- Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das atividades das Câmaras e Comissões.

- Art. 3º- Cada Câmara e Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata e serão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.
- Art. 4º- Cada Câmara e Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho, ou de seu respectivo Presidente ou de dois terços de seus membros.
- § 1º Não haverá sessão das Câmaras ou da Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia do Conselho Pleno.
- § 2º O Regimento das Sessões do Conselho Pleno será aplicado, no que couber, às Sessões das Câmaras e Comissão.
- Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á através de Comunicados, Pareceres, Indicações e Deliberações com numeração específica e renovação anual, aprovados pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único- Os Pareceres, Indicações e Deliberações das Câmaras e Comissões são de caráter reservado e aprovados pelo voto da maioria simples dos respectivos Conselheiros em exercício.

- Art. 6º Cabe às Câmaras e Comissões em relação às suas atribuições e competências :
- I- oferecer ao Conselho Pleno sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes da LDB e acompanhando sua execução;
- II- analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do Plenário;

III- examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;

- IV- apresentar ao Plenário propostas e projetos de normas para o sistema municipal de ensino, em forma de Indicação e Deliberação;
- V- analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação municipal;

VI- analisar e emitir Parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação.

Art. 7º - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME nº 02/94 e Indicação CME nº 01/94.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 19 de março de 1998. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES Presidente

Publicado no DOM de 02/04/98 - páginas 8 e 9 Homologada pela Portaria nº 1.389 de 01/04/98, DOM de 02/04/98 - página 08

\_\_\_\_\_

## Indicação CME nº 02/98

Adequação da organização de Câmaras e Comissões do Conselho Municipal de Educação ao artigo 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Relator: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

- 1. Com o advento da nova LDB (Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996) alterou-se a nomenclatura da estrutura didática do sistema escolar brasileiro.
- 2. Para tornar compatível a denominação das Câmaras e Comissões deste Conselho com a nova Lei, propõe-se que as mesmas passem a denominar-se Câmara de Educação Infantil, Câmara de Ensino Fundamental e Médio e Comissão de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional.
- 3. Aproveita-se o ensejo para explicitar-se as competências das Câmaras e Comissões não contempladas na Deliberação CME nº 02/94.
  - 4. Com esta providência atualiza-se a organização interna do Conselho.

À vista do exposto, tenho a honra de submeter à apreciação do Egrégio Conselho Municipal de Educação a presente Indicação e o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 19 de março de 1998.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

## Sala do Plenário, em 19 de março de 1998. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES Presidente

Publicado no DOM de 02/04/98 - páginas 8 e 9 Homologada pela Portaria nº 1.389 de 01/04/98, DOM de 02/04/98 - página 08

\_\_\_\_\_